



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL nº 0.10.33/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, torna pública e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Licitação SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL que está previsto a abertura para o dia 27/03/2023, conforme publicação no Diário Oficial da União, PAGINA 242, seção 3, NO DIA 15/03/2023, Diário Oficial do Estado da Paraíba, PAGINA 36, NO DIA 15/03/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), PAGINA 32, NO DIA 15/03/2023, será efetuado uma ERRATA no seguinte item os demais itens não sofrerão alteração segue a tabela do item;

**TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO**

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	U.F	QNT.
136	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	UNID.	100

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	U.F	QNT.
136	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA: TERMÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA -50°C A +70 °C, APLICAÇÃO GELADEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DISPLAY CRISTAL, BASEMAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO PILHA O TERMÔMETRO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA (IN/OUT) É UTILIZADO PARA MEDIÇÕES SIMULTÂNEAS DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA ATRAVÉS DE UM SENSOR.	UNID.	100

Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantida a realização do certame, para o dia 27 de Março 2023 às 08h00min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Monteiro – PB, 23 de Março de 2023.

  
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Pregoeira

publicado no dia 08 DE MARÇO DE 2023, Pág 47 E 48, nas descrições: MAYANA DALILA SILVA LEAL CPF nº 103.139.084-78; MAYARA DALANA SILVA LEAL, CPF nº 103.139.084-78, VAGNER VALQUIRIA DA SILVA ANDRADE CPF nº 119.554.864-84. Leta-se: MAYANA DALILA SILVA LEAL CPF nº 103.139.084-78; MAYARA DALANA SILVA LEAL, CPF nº 103.139.084-78; MAYARA DALANA SILVA LEAL, CPF nº 103.139.064-24; VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 102.066.374-03.

Monteiro -PB, 23 de março de 2023

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** –  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:93A6F51D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL Nº 0.10.33/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Licitação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL que está previsto a abertura para o dia 27/03/2023, conforme publicação no Diário Oficial da União, PAGINA 242, seção 3, NO DIA 15/03/2023, Diário Oficial do Estado da Paraíba, PAGINA 36, NO DIA 15/03/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), PAGINA 32, NO DIA 15/03/2023, será efetuado uma ERRATA no seguinte item: **TERMO DE REFERÊNCIA, NO ITEM 136**. Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantida a realização do certame, para o dia 27 de Março de 2023 às 08h00min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Monteiro-PB, 23 de Março de 2023.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:8582AC72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.33/2023**

**IMPUGNANTE:**  
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

**I – DO RESUMO**

Trata-se de impugnação manifestada tempestivamente em face do EDITAL – PE Nº 0.10.33/2023, por onde requer o impugnante a alteração do instrumento convocatório para se adequar aos requisitos legais.

O Pregão Eletrônico nº. 0.10.33/2023, tem como objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em suas razões, a impugnante INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA aduz que o Edital do certame estaria irregular ante a redação da especificação do item 136, que tem como objeto “Termômetro digital” e faltariam informações de extrema importância na descrição do produto, o que prejudicaria a elaboração da proposta e, por conseguinte, a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade do procedimento.

Ao final requereu a procedência da impugnação a fim de que seja o Edital alterado para que a redação das especificações do item 136 seja complementada.

Este o resumo da impugnação.

**II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que a impugnação foi interposta tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que a referida impugnação não possui efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior. Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

*Omissis.*

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

*Omissis.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Outrossim, resta conhecido o pleito contido na impugnação, passando-se às considerações meritórias em face do mesmo.

O pleito do impugnante se limita ao requerimento de alteração da redação das especificações do item 136 do Edital, para que seja expressa de modo mais completo, expressando os requisitos técnicos necessários à formulação da proposta, nos seguintes termos, *in verbis*:

O item 136 referente ao Termômetro digital apresenta falta de informações de extrema importância na descrição do produto, pois todo termômetro, para que possa ser utilizado de forma adequada deve possuir no mínimo as quatro características a seguir:

- Ímã para fixação em geladeiras, freezers, estufas e superfícies metálicas em geral. (caso contrário, terão que ser feitas adaptações para fixar o produto em superfícies metálicas, o que não é recomendado para utilização em um ambiente hospitalar)
- Suporte para parede
- Suporte para mesa e superfícies planas
- Cabo do sensor com no mínimo 3 metros de comprimento para que possa ser utilizado nas geladeiras, freezers e estufas.

Pois bem, diante dos argumentos do impugnante, a Comissão Licitante diligenciou a fim de verificar a plausibilidade do alegado, ou seja, se de fato a redação do item conteria omissão indevida.

Diante das pesquisas realizadas, verificou-se que, de fato, deveria haver uma complementação na descrição do item 136.

Pois bem, essa questão não merece maiores digressões, posto que, após as diligências necessárias, verificou-se que, de fato, a manutenção da descrição inicial do item 136 do Edital poderia resultar em restrição ilegal, apta a prejudicar o interesse público e os licitantes interessados, resultando em ausência de isonomia e cerceamento da livre concorrência.

Em tempo, deve a Comissão de Licitação adotar as providências pertinentes necessárias à adequação do Edital, a fim de que o procedimento transcorra sem qualquer afastamento das normas editalícias.